

CONTRATO Nº 06/2018

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA SELETIV - SELEÇÃO E
AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI -
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES COM APLICAÇÃO DE
MATERIAL.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA Seletiv - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.224.659/0001-73, estabelecido na Rua São Pedro, nº 1684, Centro, CEP: 64.001-260, Teresina-PI, representado pelo Sr. Paulo Roberto Carneiro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 94014009089 SSPDC-CE e CPF (MF) nº 194.248.843-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 06/2018 (Pregão Eletrônico nº 42/2016), Processo Administrativo nº 33.113/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de edificações, SOB DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), conforme as especificações do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 42/2016, do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como do Anexo I do presente instrumento, na Promotoria de Justiça de Uruçuí/PI.

1.2 O Edital do procedimento Pregão Eletrônico nº 42/2016 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total dos serviços é de **R\$ 4.621,41 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos)**, a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2017, nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE02001, e correspondente lei orçamentária anual.

2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00
- Empenho: 2017NE02001

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2. A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

6.2 Cada Ordem de Serviço terá um prazo de início de execução de até 05 dias úteis a partir do recebimento da mesma.

6.3 Em caso de serviços de urgência, a execução deve se dar de forma imediata ao recebimento da referida Ordem de Serviço.

6.4 Cada Ordem de Serviço possui um prazo para execução. O mesmo deve ser cumprido. Caso contrário, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multas por atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MP-PI, em moeda corrente nacional, após a total execução dos serviços e

depois da apresentação pela contratada, de um relatório com os serviços executados e peças fornecidas. O pagamento será até o 10º dia após a apresentação da nota fiscal de serviço discriminando os serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento após a medição será efetuado mediante a apresentação de:

- a) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias;
- c) Do comprovante desregularidade com os tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade dos débitos trabalhistas;
- e) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f) Entregar comprovantes da matrícula CEI, GFIP, pagamento do FGTS, relação dos trabalhadores com comprovante de pagamento dos débitos trabalhistas, ART em nome da contratada;

7.3 Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Adjudicatária aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização fiscal por parte da Adjudicatária ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, estará a Adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

7.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.8 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.9 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital.

7.10 Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será feita a retenção de tributos na forma da referida Lei Complementar, ou outra que vier a sucedê-la.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, CONFORME ATO PGJ Nº 462/2013;

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:

9.1.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

9.1.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

9.1.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 9.1.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 9.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 9.1.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.
- 9.1.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 9.1.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 9.1.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 9.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 9.1.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- 9.1.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 9.1.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 9.1.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 9.1.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 9.1.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.1.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 9.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 9.1.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

9.2 - O MP-PI OBRIGAR-SE-Á A:

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 9.2.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;



- 9.2.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 9.2.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.2 Apresentar documento falso;
- 10.1.3 Fizer declaração falsa;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos prazos estabelecidos;
- 10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.1.7 Não mantiver a proposta.

10.2. Para os fins do item 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4", "10.6", "10.7" e "10.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público

do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUE, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

10.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

10.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o empresário contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão,

descontadas as multas por acaso aplicadas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

~~14.1 A CONTRATADA~~ 14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais que acarretem relevante prejuízo ao interesse público, poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;



14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

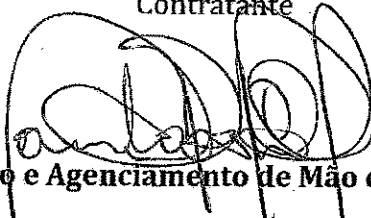
15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 17 de junho de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Contratante



Seletiv - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli - EPP

Representante legal: Paulo Roberto Carneiro de Oliveira

CPF Nº 194.248.843-20

Contratado


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Testemunhas

1 Ademir Oliveira da Silva CPF 577.976.583-87
2 Adrieli de Holanda Nobre CPF 746.005.913-72

ANEXO I

SELETIV - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELLI ME CNPJ nº 13.224.659/0001-73; END: Rua São Pedro, nº 1684, Bairro Centro, Teresina-PI. Cep: 64001-260 Representante: Paulo Roberto Carneiro de Oliveira CPF: 194.248.843-20 / RG: 94014009089 SSPDC-CE FONE: (86) 99947-4412

LOTE IV - URUÇUI (EDIFÍCIOS LOCADOS)

ITEM	SINAPI/ SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD - P.ADM. Nº 33113/2017	P. UNIT	VALOR TOTAL
A						
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
1,5	72228	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	m²	20	R\$ 12,52	R\$ 250,40
1,7	C4637	RETIRADA COM SUBSTITUIÇÃO DE MAÇANETA EXISTENTE POR TIPO ALAVANCA	und	1	R\$ 90,87	R\$ 90,87
B						
MOVIMENTO DE TERRA						
2,1	72883	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO (6km)	kmxm³	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
2,2	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	m³	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
H						
PINTURA						
8,1	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS	m²	40	R\$ 7,26	R\$ 290,40
8,2	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAOS	m²	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
8,3	88423	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	40	R\$ 12,85	R\$ 514,00
8,4	88489	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	40	R\$ 9,39	R\$ 375,60
8,5	88487	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	40	R\$ 7,49	R\$ 299,60
8,6	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS	m²	12	R\$ 11,62	R\$ 139,44
I						
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS / LOUCAS E FERRAGENS						
9,1	91785	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/ÁGUA FRIA PREDIAL DN 25MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	4	R\$ 13,20	R\$ 52,80
9,4	86909	TORNEIRA CROMADA DE 1/2" DE BANCADA PARA LAVATORIO, FORNECIDA E INSTALADA	Und	1	R\$ 63,43	R\$ 63,43
J						
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE LÓGICA						
10,3	C0543	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 5 - UTP (100 MPBPS)	m	33,9	R\$ 7,38	R\$ 250,18
10,9	91926	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,50mm2-750V	m	20	R\$ 2,26	R\$ 45,20
10,13	74130/004	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10 A 50 A, FORNECIDO E INSTALADO	un	2	R\$ 65,91	R\$ 131,82
10,15	91871	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA-FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	m	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
10,23	73953/006	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 99,30	R\$ 99,30
10,37	c4628	PLACA EM ALUMÍNIO 20x25cm C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	und	7	R\$ 13,97	R\$ 97,79

K		DIVERSOS					
11,4	73986/001	FORRO EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS DE GESSO LISO 60X60CM INCLUSO FIXAÇÃO COM ARAME	M²	25	R\$ 23,90	R\$ 597,50	
TOTAL						R\$ 3.697,13	
BDI 25%						924,283	
TOTAL COM BDI 25%						R\$ 4.621,41	

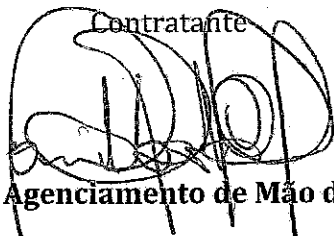
Teresina, 17 de fevereiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Contratante



Seletiv - Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli - EPP

Representante legal: Paulo Roberto Carneiro de Oliveira

CPF Nº 194.248.843-20

Contratado

Converter a Notícia de Fato Nº 54/2017 em **Procedimento Preparatório Nº 6/2018 a fim de apurar possíveis irregularidades acerca da demora no agendamento de consulta de retorno com médico ortopedista no ambulatório do Hospital Getúlio Vargas - HGV, de que o paciente Sr. Francisco José Nascimento necessita**, e determinando desde logo:

2. Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Expedição de ofício a Diretora Geral do Hospital Getúlio Vargas - HGV reiterando informações e providências acerca da demora no agendamento da consulta de retorno do paciente;

4. Nomeia-se a Sra. Jaqueline Miranda Lopes, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

6. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

7. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 15 de janeiro de 2018.

Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Promotora de Justiça - 12ªPJ

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 04/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2018

a) Espécie: Contrato de nº 04/2018, firmado em 17 de janeiro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA SELETIV- SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **13.224.659/0001-73**, estabelecida na Rua São Pedro, nº 1684, Bairro Centro, Teresina- PI, CEP: 64.001-260, representada pelo **Sócio Administrador Paulo Roberto Carneiro de Oliveira**, portador do RG n.º **94014009089 SSPDC-CE** e do **CPF (MF) nº 194.248.843-20**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do edifício sede da Promotoria de Justiça de Piri-piri- PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 33112/2017.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 42/2016, Ata de Registro de Preço nº 02/2017- Lote II.

f) Vigência: O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

g) Valor: O valor total dos serviços é de **R\$ 2.547,97 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)** a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2017, nos termos da **Nota de Empenho nº 2017NEO2003**, de acordo com a correspondente lei orçamentária anual.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 2017NEO2003

i) Signatários: pela contratada, a **Empresa Seletiv- Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda Epp**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **13.224.659/0001-73**, e a contratante, **Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes**, Procuradora-Geral de Justiça em Exercício.

Teresina, 18 de janeiro de 2018.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 06/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2018

a) Espécie: Contrato de nº 06/2018, firmado em 17 de janeiro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **EMPRESA SELETIV- SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **13.224.659/0001-73**, estabelecida na Rua São Pedro, nº 1684, Bairro Centro, Teresina- PI, CEP: 64.001-260, representada pelo **Sócio Administrador Paulo Roberto Carneiro de Oliveira**, portador do RG n.º **94014009089 SSPDC-CE** e do **CPF (MF) nº 194.248.843-20**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do edifício sede da Promotoria de Justiça no município de Uruçuí- PI.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 33113/2017.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 42/2016, Ata de Registro de Preço nº 02/2017- Lote IV.

f) Vigência: O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

g) Valor: O valor total dos serviços é de **R\$ 4.621,41 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos)** a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o exercício de 2017, nos termos da **Nota de Empenho nº 2017NEO2001**, de acordo com a correspondente lei orçamentária anual.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03
Programa: 82
Fonte: 00
Empenho: 2017NEO2001

i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa Soletiv- Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda Epp, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.224.659/0001-73, e a contratante, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça em Exercício.
Teresina, 18 de janeiro de 2018.

4.3. RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DESAFETADOS E DOADOS PELO MPPI CONFORME ATO PGJ Nº 715/2017

RELATÓRIO FINAL

Teresina, 09 de janeiro de 2018

A Comissão designada pela Portaria PGJ nº 1317/2017 realizou o levantamento dos bens permanentes que não interessam à Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 06 de junho a 10 de julho de 2017, gerando o Processo Administrativo 14367/2017, classificando-os como irrecuperáveis e antieconômicos, conforme dispõem o decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

O Procurador Geral de Justiça acatou o relatório de avaliação e encaminhou o processo administrativo para análise jurídica e também para apreciação da Controladoria interna. Após o parecer destes setores, foi publicado o Ato PGJ nº 715/2017 que desafeta os bens móveis e autoriza doação dos bens especificados em anexo. Em seguida, foi publicado no diário de justiça o edital de doação de bens nº 01/2017, no qual informa as condições de participação do certame.

As entidades sociais interessadas ingressaram com o pedido de doação dos bens, respeitando os critérios estabelecidos no edital. Após análise da documentação pela comissão, essas entidades sociais foram convocadas a recolher os bens e assinar o termo de doação.

Segue anexa a tabela que dispõem sobre os bens doados para cada instituição.

Atenciosamente,

Francisco Carlos Borges Leal

Airton Alves Mendes de Moura

Jonas Ferreira Paz

LOTES / BENS	QUANTIDADE DOADA			TOTAL
	TERMO DE DOAÇÃO 01 - PM-PI	TERMO DE DOAÇÃO 02 - POLÍCIA CIVIL	TERMO DE DOAÇÃO 03 - ULCONORTE	
LOTE I - IMPRESSORAS			1	1
LOTE II - DESKTOP			14	14
LOTE III - TELEFONE			2	2
LOTE IV - ARMÁRIO DE MADEIRA			3	4
LOTE V - ARQUIVO DE AÇO	1		1	2
LOTE VI - LONGARINA	5		2	7
LOTE VII - CADEIRAS	19	7	8	34
LOTE VIII - MESAS	8	2	9	19
LOTE IX - AR-CONDICIONADO		8	6	14